



Processo TC N.º. 10.358/09

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, objetivando o preenchimento de vários cargos criados pela Lei Municipal n.º. 366/2009.

Em sessão do dia 31/08/2017, a Primeira Câmara desta Corte de Contas, acompanhando o VOTO do então Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, prolatou o Acórdão AC1 TC n.º. 2.026/2017, publicado no DOE de 11/09/2017, nos seguintes termos:

1. DECLARAR a legalidade do concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, e CONCEDAM registro aos atos de admissão dos servidores elencados em anexo;

2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, Senhor Claudio Freire Madruga, para que adote as medidas de sua competência, objetivando sanar as seguintes falhas: erro na denominação do cargo no ato de admissão do Milanez Soares da Silva (Portaria n.º. 124/2011); enquadramento incorreto dos aprovados no cargo de professor A, no cargo de professor B; sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/1993) e demais cominações legais.

3. DETERMINAR o cumprimento dessa decisão pela Auditoria responsável pelo Acompanhamento da Gestão.

Inconformado, o gestor do município, Sr. Cláudio Freire Madruga, interpôs Embargos de Declaração, tentando reverter à decisão desta Corte, notadamente quanto às inconsistências apontadas no item “02” do referido acórdão.

Os autos foram enviados à Auditoria em 01.02.2018, tendo o órgão de instrução se manifestado em relatório de fls. 4390/4395 – datado de 27.02.2023 – entendendo pelo não conhecimento do Recurso de Embargos de Declaração, tendo em vista que a matéria questionada pelo gestor não caracterizou dúvida ou omissão.

No presente caso não houve manifestação do MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

O interessado interpôs Embargos de Declaração dentro do prazo legal. No mérito, constatou-se que os argumentos apresentados não atendem aos pressupostos de que trata o artigo 227 do RI desta Corte. Assim, VOTO para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não conheçam dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

1. Enviar cópia da decisão para os autos de Acompanhamento da Gestão
2. Determinar o arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N.º 10.358/09

Objeto: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Gestor: Cláudio Freire Madruga (Prefeito)
Patrono/Procurador: Tiago Liotti

Embargos de Declaração. Concurso Público.
Pelo não conhecimento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0513/2023

Vistos, relatados e discutidos os *Embargos de Declaração* interpostos pelo Sr. Cláudio Freire Madruga, Prefeito Municipal de Gurinhém-PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no **Acórdão AC1 TC nº. 2026/2017**, emitido quando da análise do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, objetivando o preenchimento de vários cargos criados pela Lei Municipal nº. 366/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **NÃO CONHECER** dos presentes **Embargos de Declaração**, por ausência dos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do Regimento Interno deste Corte de Contas:

3. Enviar cópia da decisão para os autos de Acompanhamento da Gestão
4. Determinar o arquivamento.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO